



PARECER Nº 2 /2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto De Decreto Legislativo nº 243/2017** que "**Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL**".

AUTOR: Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 243/2017, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora **RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL**".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados a comunidade brasiliense como Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Formou-se no curso de Direito e no curso de pedagogia.

É Acadêmica honorária da Academia Taguatinguense de Letras e da Academia Internacional de cultura.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "in verbis":

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora **RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL**. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 243/2017**, de autoria do nobre Deputado Raimundo Ribeiro, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO
Presidente**

Relatora

DEPUTADA SANDRA FARAJ